

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Projeto de Lei Legislativo N° 08/2020, de 03 de novembro de 2020.

OVADO PORVOTOS
Unanimidade.
A: 03 / 11 /20 20
you P
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, nos termos do Artigo 30, VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 27, caput do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, elabora o que segue:

- Art. 1°. O subsídio dos Vereadores do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, §1°, e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, que será fixado nos seguintes valores, conforme segue:
 - I os vereadores perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.496,19 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos);
 - II o Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.950,77 (três mil novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).
- § 1º. O subsidio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.
- Art. 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.



Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

- §1º. A aquisição do direito à percepção da vantagem prevista no Caput do artigo 2º se dará de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança.
- § 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:
- I perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
 - II optar pela sua remuneração de origem.
- § 3°. O Vice-Presidente e o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no artigo 1°, II, desta Lei.
- Art. 3º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará um desconto em seu subsídio mensal, proporcionalmente ao número total de sessões ocorridas no mês.
- Art. 4º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias de que participe durante o período da convocação.
- Art. 5°. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.
- Art. 6°. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
- § 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.



Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do artigo 2º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o vereador contribuirá, observada a respectiva egislação previdenciária:

 I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

 II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º. À exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do presidente terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas-RS, 03 de novembro de 2020.

Gilson Gilnei Alt

Presidente

Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

Andreia Freitas

Secretária



Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Justificativa do Projeto de Lei nº 08/2020

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tunas/RS, para a próxima legislatura 2021/2024.

O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir do primeiro dia da próxima legislatura, em conformidade com o artigo 29, VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 30, VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 27 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Tunas/RS.

O art. 7º do presente Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito a revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste, atentando-se ainda, quanto ao inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, acerca da impossibilidade de concessão "a qualquer título" de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração até dia 31 de dezembro de 2021.

Ou seja, os valores propostos foram definidos calculados os atuais subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Tunas/RS, sem nenhum reajuste.

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo de Tunas e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS, 03 de novembro de 2020.

Gilson Gilnei Alt

Presidente

Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

Andreia Freitas

Secretária